

CÂMARA LEGISLATIVA DO **IND 2283/2004** FEDERAL

## INDICAÇÃO N°

(Do Sr. Deputado Chico Leite)

2 FEDERAL

For *PP* 10

EM 08/08/1999

Sugere aos Excelentíssimos Senhores Secretários de Estado de Cultura e de Infra-Estrutura e Obras que executem medidas tendentes a providenciar, com a brevidade possível, **a construção de um Centro de Lazer, Cultura e Atividades variadas, na área situada entre as superquadras 214 e 215 Sul, Asa Sul, Brasília-DF, para a humanização e a melhoria das condições de vida dos idosos, nos termos do que preceitua o Estatuto do Idoso, Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere aos Excelentíssimos Senhores Secretários de Estado de Cultura e de Infra-Estrutura e Obras que executem medidas tendentes a providenciar, com a brevidade possível, a construção de um **Centro de Lazer, Cultura, Esportes e Atividades variadas**, na área situada entre as superquadras 214 e 215 Sul, Asa Sul, Brasília-DF, para a humanização e a melhoria das condições de vida dos idosos, nos termos do que preceitua o Estatuto do Idoso, Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003.

## JUSTIFICAÇÃO

Ind. 2783 200

TO BIA

A sugestão ora apresentada visa implementar o que preceitua o Estatuto do Idoso, ao estabelecer a institucionalização de mecanismos para a humanização e a melhoria das condições de vida dos idosos.

A área em comento é um espaço vazio, sem nenhuma utilização, está bem localizada, eis que fica próxima à estação do metrô e, certamente, poderá ser utilizada para implementação do que dispõe o Estatuto do Idoso, no sentido de garantir aos idosos todas as oportunidades e facilidades, para preservação da saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

O Estatuto do Idoso, em seu Capítulo V, artigo 20, dispõe sobre o direito do idoso, *in litteris*:

199

*"Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade".*

Nos artigos seguintes, preceitua a incumbência do Poder Público em criar oportunidades ao idoso, *in verbis*:

*"Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.*

*§ 1º Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.*

*§ 2º Os idosos participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais."*

Na mencionada área há espaço suficiente para se implementar o Centro de Lazer a ser destinado à população idosa do Distrito Federal, conforme prevê o Estatuto do Idoso. Para tanto, o Poder Público deverá providenciar:

- Banheiros Públicos. Masculino e Feminino;
- Arborização do local;
- Aquisição de equipamentos de ginástica;
- Piscinas;
- Quadra poliesportiva;
- Salões de jogos;
- Anfiteatro;
- Salões de dança;
- Área para telefones públicos;
- Guarita de Segurança;
- Iluminação pública adequada;
- Cursos voltados para a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem a peculiar condição de idade dos idosos.

PRB/1  
PGE 2783-2004  
Fis 02 BIA

Ressalte-se que a mencionada área, atualmente encontra-se em estado de puro abandono, advindo disso a sua inteira depredação, servindo, apenas e tão-somente de trânsito para desocupados, pois apresenta em toda sua extensão buracos e matagais.

A Lei Orgânica do Distrito Federal prevê que o Governo do Distrito Federal implementará políticas de desenvolvimento urbano, com objetivo de

ordenar “o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantido o bem-estar social de seus habitantes”.

Portanto, sugerimos a construção de um **Centro de Lazer, Cultura, Esportes e Atividades variadas**, na área situada entre as superquadras 214 e 215 Sul, Asa Sul, Brasília-DF, para a humanização e a melhoria das condições de vida dos idosos, nos termos do que preceitua o Estatuto do Idoso, Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Sala das Sessões, em

Deputado CHICO LEITE

Ind 2783 2004  
03 BIA



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E**  
**LAZER**  
SRPN - CENTRO POLIESPORTIVO AYRTON SENNA  
ESTÁDIO DE FUTEBOL MANÉ GARRINCHA  
CEP: 70075-900 - BRASÍLIA-DF



**PARECER nº: 13/2004 ATL/SEL**

**Interessado:** Câmara Legislativa do Distrito Federal

Comissão de Assuntos Sociais

**Ref.:** Of. Nº 30/2003-CAS

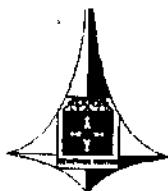
Sr. Secretário,

Ind 2783 2004  
04 BIA

Em resposta ao Ofício nº 30/2003 – CAS datado de 30 de abril de 2004, encaminhado a esta Secretaria acompanhado de cópia de Indicação nº 1780/2003 de autoria do Deputado Chico Leite, sugerindo a construção de um Centro de Lazer, Cultura e Atividades variadas destinado a atender idosos, na área situada entre as superquadras 214 e 215 Sul e pedindo que sejam tomadas medidas pertinentes para a construção do mesmo, temos a informar o seguinte:

A referida Indicação visa a humanização e a melhoria das condições de vida dos idosos já que tem como objetivo garantir aos mesmos todas as oportunidades e facilidades, para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade de conformidade ao que preceitua o Estatuto do Idoso, Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Diante do exposto, consideramos relevante a Indicação do eminent Deputado, porém vale ressaltar que a área mencionada não pertence à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, tratando-se em verdade de dois terrenos, um



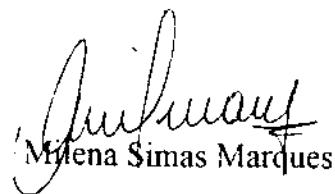
**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E**  
**LAZER**

SRPN - CENTRO POLIESPORTIVO AYRTON SENNA  
ESTÁDIO DE FUTEBOL MANÉ GARRINCHA  
CEP: 70075-900 - BRASÍLIA-DF

destinado à construção de Clube Social e o outro doado à Secretaria de Cultura, razão pela qual sugerimos que a Indicação seja encaminhada à Secretaria de Cultura para conhecimento e análise.

É o Parecer ( SMJ).

Brasília, 19 DE julho de 2004.

  
Milena Simas Marques  
Matrícula 0108784-3

